



Comissão Nacional de Energia Nuclear

Audiência Pública

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO)

03 DE DEZEMBRO DE 2025
ANEXO II, PLENÁRIO 02
Câmara dos Deputados



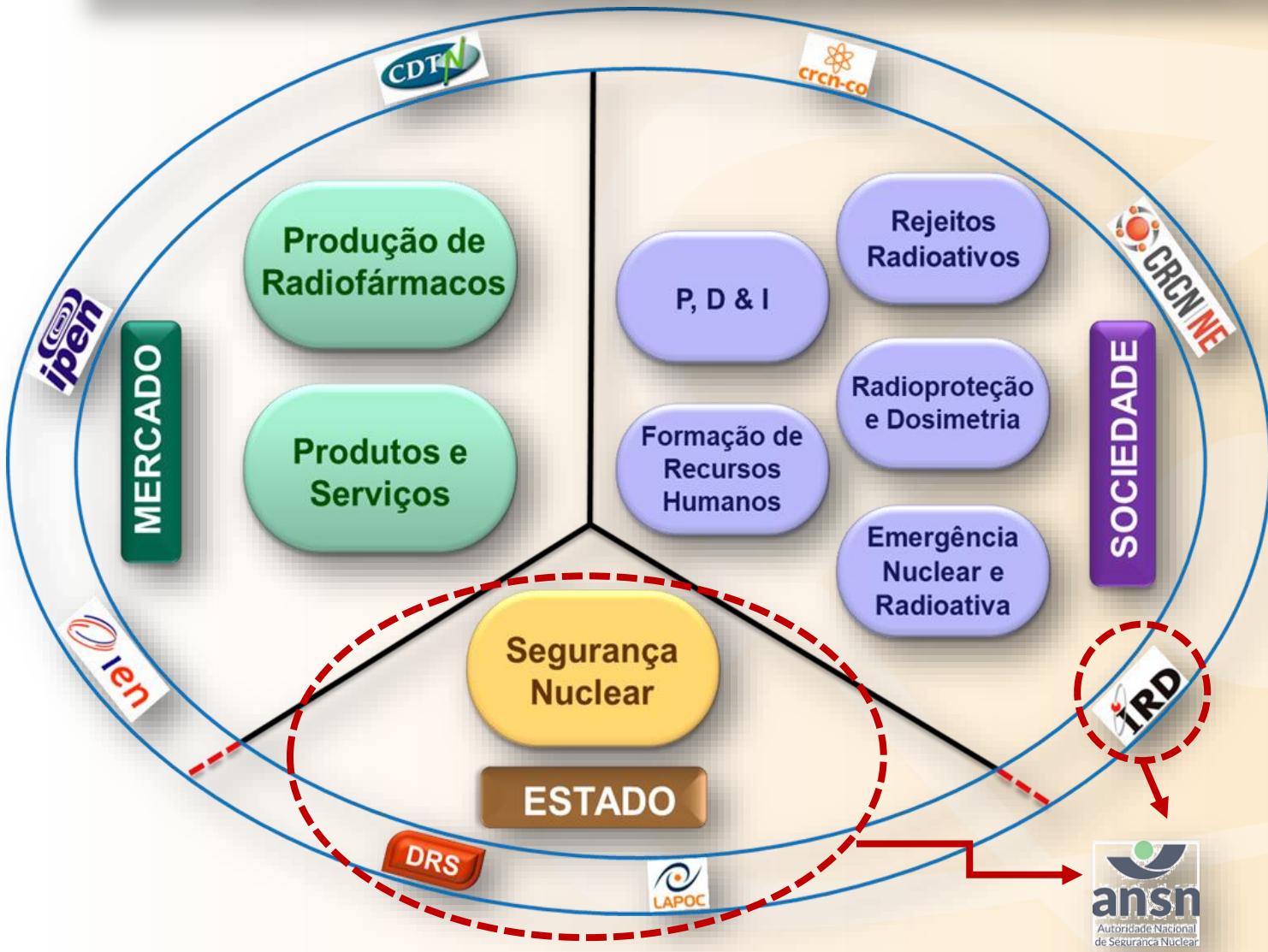
MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INovaÇÃO





Situação da Estrutura Regimental da CNEN Pré Cisão

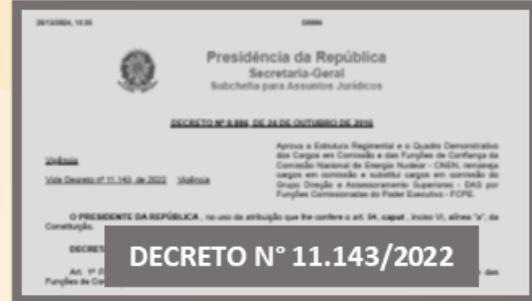
SEPARAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA CNEN



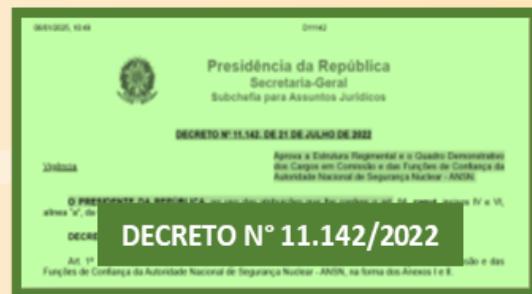
Cria a ANSN



Estabelece a Estrutura da CNEN



Estabelece a Estrutura da ANSN





Produtos do Grupo de Trabalho (Referência: Processo nº 01245.019111/2023-84)

DOCUMENTO	ASSINATURAS
• Relatório Final em cumprimento aos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº426/2025- Plenário-TCU	Lélio Trida Sene (MCTI) Andrea de Castro Ribeiro (MCTI) Pedro Maffia da Silva (CNEN/MCTI) Cristóvão Araripe Marinho (CNEN/MCTI) Fabiane dos Reis Braga (CNEN/MCTI) Fabio Menani Pereira Lima(CNEN/MCTI)
• Minuta da Portaria Interministerial de Transição	Dênis de Moura Soares (MME) Thereza Christina de Almeida Castro(MME)
• Plano de Ação Detalhado	Ricardo Fraga Gutteres (ANSN/MME) André Luiz Lopes Quadros (ANSN/MME) Eduardo Ferraz Martins (ANSN/MME)
• Plano de ação de atualização do SEI-CNEN para o SEI-ANSN	Josélio Silveiro Monteiro Filho (ANSN/MME)
• Roteiro de redistribuição de servidores entre a CNEN e a ANSN	
• Inventário dos sistemas de TIC	
• Portaria Interministerial de Transição	Ministros de Estado do MCTI e MME

- A representação de cada autarquia e ministério foi dada por atos formais.
 - Toda a documentação gerada foi avaliada no grupo antes da assinatura por seus integrantes (MCTI, CNEN, MME e ANSN).
 - Os dois ministros de estados assinaram a Portaria Interministerial de Transição dando as diretrizes acordadas que garantem a continuidade operacional das duas autarquias durante o período de transição.



Estruturação em Fases

Fase 1 - Preparação

Pré cisão da CNEN / Implantação da ANSN



- Foco em não interromper as atividades das duas autarquias imediatamente pós cisão da CNEN;

Fase 2 - D+1

Pós Cisão da CNEN / Implantação da ANSN



- Foco na continuidade das atividades finalísticas das duas autarquias;

Até 30 dias



Fase 3 - Médio Prazo

Pós Cisão da CNEN / Implantação da ANSN - Médio e Longo Prazo

- Foco em completar a transição e independências das duas autarquias;

Até 2 anos



Monitoramento TCU

Ofício
106/2025
AudElétrica
08/10/25

Resposta
da CNEN ao
Ofício
15/10/25

Reunião do
TCU com a
ANSN
13-11-2025

Reunião do
TCU com a
CNEN
17-11-2025
(1 ª parte)

Reunião do
TCU com a
CNEN
18-11-2025
(2 ª parte)

Reunião do
TCU com a
CNEN
27-11-2025
(3 ª parte)

É importante mencionar que não há irregularidades na Cisão da CNEN e Implantação da ANSN, decorrente da Lei 14.222/2021.



“... distribuição dos recursos materiais e contratos...”

Seção III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A estruturação da ANSN nos Sistemas Estruturantes do Governo Federal será tutelada pela CNEN até a sua implementação nesses sistemas.

Seção VIII

DOS CONTRATOS

Art. 15. Deverá ser criado um centro de custos específico para alocação dos gastos da ANSN, com o objetivo de identificar as despesas administrativas decorrentes de sua operação.

Parágrafo único. As despesas executadas pela CNEN, relacionadas à prestação de apoio administrativo à ANSN, serão resarcidas pela ANSN.

Art. 16. Os contratos administrativos serão avaliados quanto à possibilidade de continuidade, extinção, repactuação ou sub-rogação, observando-se os critérios de economicidade, legalidade, aderência à nova estrutura da ANSN e possibilidade de cisão contratual.

Parágrafo único. A sub-rogação será considerada sempre que houver viabilidade jurídica e técnica, com vistas a garantir a continuidade dos serviços prestados e a segurança jurídica dos instrumentos contratuais em vigor.

Art. 17. Os contratos, convênios e acordos registrados nos CNPJ filiais da CNEN, nas unidades Laboratório de Poços de Caldas e Instituto de Radioproteção e Dosimetria continuarão sendo operados e geridos pela CNEN durante o período de transição, ou até que haja disposição contrária.





“... distribuição dos recursos materiais e contratos...”

Seção VI

DO PATRIMÔNIO MÓVEL E IMÓVEL

Art. 11. A divisão do patrimônio atualmente vinculado à CNEN observará a continuidade das atividades institucionais e interesse público, de modo a assegurar que ambas as autarquias disponham dos meios necessários ao cumprimento de suas respectivas competências legais.

§1º A Sede da CNEN permanece localizada na Rua General Severiano, 90 - Botafogo - Rio de Janeiro e a Sede da ANSN estará localizada no mesmo endereço, enquanto a Autoridade não estabelecer nova Sede.

§2º A CNEN transferirá para a ANSN os bens e direitos relativos aos imóveis do Instituto de Radioproteção e Dosimetria, do Laboratório de Poços de Caldas, do Distrito de Fortaleza e do atual terreno da CNEN localizado em Brasília, além do prédio localizado à Rua General Severiano, nº 82 - Botafogo - Rio de Janeiro.

§3º A CNEN fará a cessão onerosa de uso para a ANSN de metade do imóvel localizado em Brasília, no Edifício Varig.

Art. 12. Deve ser acordada pelos dirigentes das duas autarquias com a maior brevidade possível a ocupação dos espaços do Prédio Sede I e Sede II, considerando a necessidade de garantir a operacionalização plena e autônoma das Autarquias.





Informações Complementares

“... escassez de recursos humanos na CNEN decorrente...”

Concurso CNEN / ANSN 2024-2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 25/02/2025 | Edição: 39 | Seção: 3 | página: 7
Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Comissão Nacional de Energia Nuclear

EDITAL N° 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, alterada pela Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e esta última, alterada pela Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989, e, com autorização dada por meio da Portaria MGI nº 5.440, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2024, torna público o Concurso Público para o preenchimento de 150 vagas e a formação de cadastro de reserva para os cargos de Pesquisador Classe B Padrão I, Analista em Ciência e Tecnologia Classe A Padrão I, Tecnologista Classe A Padrão I e Técnico Classe A Padrão I, do quadro de pessoal efetivo da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) na forma da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O concurso público será regido pelas normas contidas no presente edital e em seus anexos e será executado pelo Instituto Americano de Desenvolvimento (IADES) e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

1.2 O concurso público será realizado em 2 (duas) etapas, sendo a primeira composta por quatro fases (alíneas "a", "b", "c" e "d") e a segunda por uma fase (alínea "e"), conforme detalhado abaixo:

- a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) prova oral de caráter, eliminatório e classificatório;
- d) defesa de memorial, de caráter eliminatório e classificatório; e
- e) avaliação de títulos e experiência profissional, de caráter classificatório.

1.2.1 Os cargos terão uma ou mais fases do concurso conforme o seguinte:

- a) Para o cargo de Pesquisador Classe B Padrão I - PES: prova objetiva, prova oral, defesa de memorial e avaliação de títulos e experiência profissional.
- b) Para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia Classe A Padrão I - ANA: prova objetiva, prova discursiva e avaliação de títulos e experiência profissional.
- c) Para o cargo de Tecnologista Classe A Padrão I (Função: Gestão e Governança Técnica) - TEL: prova objetiva, prova discursiva e avaliação de títulos e experiência profissional.
- d) Para o cargo de Tecnologista Classe A Padrão I (Função: Desenvolvimento Nuclear / Regulação e Fiscalização) - TEL: prova objetiva, prova oral e avaliação de títulos e experiência profissional.
- e) Para o cargo de Técnico Classe A Padrão I - TEC: prova objetiva e avaliação de títulos e experiência profissional.
- f) Excepcionalmente, para os perfis de códigos 306 (TEL04), 418 (TEL11), 419 (TEL11), 420 (TEL11) e 421 (TEL11), embora não tenham como função Gestão e Governança Técnica, as fases do concurso serão: prova objetiva, prova discursiva e avaliação de títulos e experiência profissional.

1.3 O candidato deverá acompanhar as convocações por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cnen>.

1.4 As provas serão realizadas nas cidades de Belo Horizonte, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

1.5 As localidades das vagas e a quantidade de vagas estão descritas no subitem 4.2.4 deste edital.

1.6 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados para o concurso público obedecerão ao horário oficial de Brasília.

1.7 O concurso público terá a validade de 2 (dois) anos contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e desfina-se ao provimento de vagas existentes ou que venham a ser criadas nas localidades já indicadas neste edital, observados sempre o interesse e a conveniência da Administração.

1.7.1 As retificações, republicações ou outras modificações no Edital por força de recursos não irão alterar ou invalidar a data da primeira publicação oficial ou a data das provas.

1.8 É facultado a qualquer pessoa impugnar o presente Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

1.8.1 O pedido de impugnação deverá ser enviado por meio digital para o e-mail concursoen@iades.com.br no período indicado no subitem 1.8. O impugnante deverá identificar-se com o nome completo e o número do CPF no corpo do e-mail e indicar no campo assunto: CONCURSO - CNEN - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

Pedido Concurso CNEN 2026

CNEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901
Telefone: +55(21)2586-1113 - <http://www.cnen.gov.br/gabinete@cnen.gov.br>

Ofício nº 131/2025-GAB/PR

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Ao Senhor
Luis Manuel Rebelo Fernandes
Secretário-Executivo
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Esplanada dos Ministérios, Bloco E,
CEP: 70067-900 – Brasília/DF
A/C: pboficiais@mcti.gov.br

Assunto: CNEN - Solicitação de Concurso Público 2025/26.

Anexos: Nota Técnica 20 (SEI nº 2903817); Planilha Impacto FIN 26-28 (SEI nº 2905781); Formulário INFO CONCURSO (SEI nº 2905793); Parecer n. 00023/2025/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU (SEI nº 2891960).

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, com o intuito de instruir a formulação do pleito de realização de concurso público para esta Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), nos termos do Decreto nº 9.739/2019 e Guia de Solicitação de Concurso Público - Entidades Vinculadas MCTI, apresento em anexo a Nota Técnica nº 20/2025/CGRH/DGI, assim como os documentos relacionados, à luz do Decreto nº 9.739/19, considerando a expectativa de ingresso dos novos servidores para o ano de 2026.

2. A CNEN é responsável por diversas competências relacionadas à energia nuclear, com a missão institucional de desenvolver e promover o uso pacífico desta e das suas aplicações em benefício da sociedade. Nesse contexto, os Planos Plurianuais (PPA - Política Nuclear), 2020 - 2023 e o 2024 - 2027, estabelecem desafios substanciais, com grande impacto social e econômico, dos quais destacam-se:

Pedido Concurso ANSN 2026

CNEN

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Rua General Severiano, 90, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22290-901
Telefone: +55(21)2586-1113 - <http://www.cnen.gov.br/gabinete@cnen.gov.br>

Ofício nº 129/2025-GAB/PR

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Ao Senhor
Luis Manuel Rebelo Fernandes
Secretário-Executivo
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Esplanada dos Ministérios, Bloco E,
CEP: 70067-900 – Brasília/DF
A/C: pboficiais@mcti.gov.br

Assunto: CNEN - Solicitação de Concurso Público 2025/26 para ANSN

Anexos: Nota Técnica 21 (SEI nº 2905843); Planilha Impacto Financeiro 2026/28 (SEI nº 2905849); Formulário Info Concurso ANSN (SEI nº 2905852); Parecer n. 00023/2025/DCAD/PFCNEN/PGF/AGU (SEI nº 2891960).

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, com o objetivo de instruir a formulação do pleito para a realização de concurso público no âmbito desta Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), apresento os esclarecimentos a seguir, visando ao provimento de 272 cargos efetivos para a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por cisão da CNEN/MCTI (Lei nº 14.222/2021), que aguarda entrada em vigor, conforme o Decreto nº 11.142/2022 e o Decreto nº 11.143/2022.

2. O presente pedido, foi orientado pela Coordenação de Políticas e Inovação em Concursos Públicos do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), a qual considera que a CNEN/MCTI possui a competência para solicitação de concurso para ANSN/MME, uma vez que as competências desta última ainda estão sob responsabilidade da primeira.



Fonte: DOU, 01341.002851/2025-55 e 01341.002852/2025-08



Informações Complementares

“... Falta de previsão de recursos orçamentários para ANSN no PLOA 2026...”

Durante os trabalhos do GT (MCTI-MME 2025), a CNEN se posicionou para que o PLOA 2026 da ANSN fosse elaborado de forma separada do PLOA da CNEN.

A decisão para fazer um único PLOA 2026 foi do Grupo de Transição após consulta à SOF.

Após a entrada em vigor da ANSN a CNEN propôs a elaboração de uma NT conjunta para ser encaminhada à SOF, pelos Ministérios, com uma proposta de separação do PLOA 2026 da CNEN.



Fonte: Colaboragov.sei.gov.br



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete da Ministra
Coordenação-Geral do Gabinete da Ministra

OFÍCIO Nº 11506/2025/MCTI

Belém/PA, 13 de novembro de 2025.

À Senhora
SIMONE TEbet
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios – Bloco “K”
agenda.gabinete@planejamento.gov.br

Assunto: Ajuste no Projeto de LOA 2026 – Alteração do orçamento da CNEN/MCTI e criação orçamentária da ANSN/MME.

Senhora Ministra,

- Em atenção ao processo de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 (PLOA 2026) e às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, este Ministério vem expor a necessidade de ajuste na proposta orçamentária referente às dotações consignadas à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
- Considerando a transferência de atribuições da CNEN para a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), conforme previsto na Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, e atos complementares que consolidaram a estrutura da ANSN, faz-se necessária a adequação do PLOA 2026 para refletir a nova vinculação institucional.
- Em agosto de 2025, foi nomeado o Diretor-Presidente da ANSN, fato que constitui condição indispensável para a entrada em vigor do Decreto nº 11.142, de 21 de julho de 2022, nos termos do seu art. 5º, dando início, assim, à plena efetividade dos demais dispositivos da Lei de criação da Autarquia.
- Dessa forma, propõe-se o remanejamento das dotações orçamentárias originalmente alocadas à CNEN/MCTI e a consequente criação da unidade orçamentária da ANSN no MME, a partir do exercício de 2026, de modo a assegurar a continuidade das ações de segurança nuclear e o adequado funcionamento da Autoridade, conforme exposto no Ofício nº 308/2025-GAB/PR-CNEN e detalhamento proposto na Tabela 1 da Nota Técnica Conjunta nº 1/2025 - CNEN/ANSN.

Ofício do MCTI para o MPO



AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR - ANSN / COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2025

PROCESSO Nº 48100.000332/2025-59

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, AUTORIDADE NACIONAL DE SEGURANÇA NUCLEAR

ASSUNTO

Altera a proposta de programação orçamentária da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026 para a criação da proposta de programação orçamentária da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) para o exercício de 2026.

REFERÊNCIAS

[Projeto de Lei. Estima receita e fixa despesa da União para o exercício financeiro de 2026.](#)

[PLOA 2026. Volume IV. Tomo I.](#)

[Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021.](#)

Nota Técnica Conjunta – CNEN e ANSN



Conclusão

- A CNEN e a ANSN, apoiadas pelos seus ministérios, vem empregando todos os esforços para efetivação da cisão da CNEN e implantação da ANSN, de forma a garantir a continuidade das atividades finalísticas de ambas as autarquias e cumprir o estabelecido na Portaria Interministerial MCTI/MME 9.326/2025;
- A condição temporária de tutela administrativa garante o suporte e a capacidade da DRS/CNEN, agora ANSN, em executar sua missão;
- Esses esforços vem garantindo que nenhuma atividade, da antiga CNEN nas novas estruturas da ANSN e da CNEN, fosse interrompida, eliminando qualquer impacto negativo em suas missões institucionais;
- A cisão da CNEN e Implantação da ANSN se realizou sem aumento de despesa, conforme previsto no Art. 1º da Lei 14.222/2021;
- É importante mencionar que não há irregularidades na Cisão da CNEN e Implantação da ANSN, decorrente da Lei 14.222/2021;
- O MCTI, em conjunto com o MME e a CNEN, atendeu integralmente às determinações do Acórdão nº 426/2025 - TCU, adotando medidas administrativas e normativas que asseguram a estruturação e o funcionamento inicial da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN) e garantiram a continuidade das atividades da CNEN.



O MCTI e a CNEN reafirmam seu compromisso com a transparência e a governança pública permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Obrigado!



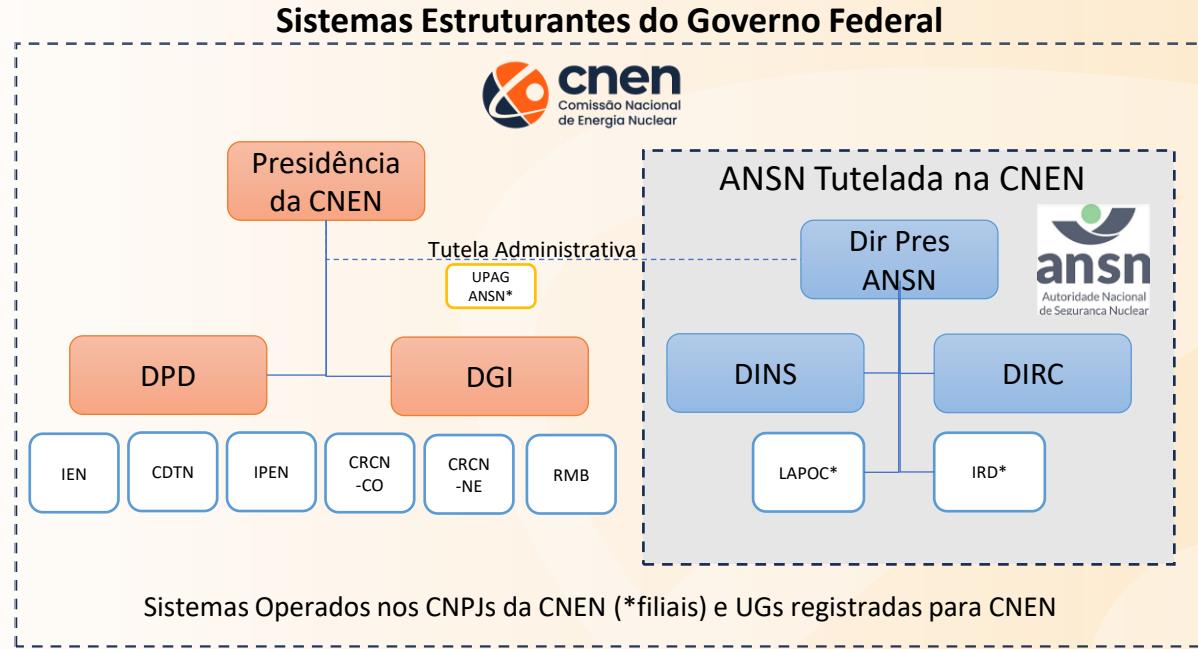
MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO





Estruturas Organizacionais

Portaria Interministerial
MCTI/MME nº 9.326/2025 -
Seção III
Art. 3º A estruturação da ANSN
nos Sistemas Estruturantes do
Governo Federal será tutelada
pela CNEN até a sua
implementação nesses sistemas.



A gestão e operação administrativa da ANSN se utilizará da personalidade jurídica da CNEN, utilizando os sistemas estruturantes da CNEN enquanto não estiver estruturada nesses sistemas.

Ato formal dos dirigentes máximos definiu forma de atuação.

- Durante os trabalhos do GT-MCTI/MME com MGI, foi constatado que a ANSN, assim que implementada, não possuiria seus sistemas estruturantes próprios. Essa é uma questão restritiva que muitas entidades novas do governo federal passam nos seus processos de criação. Para sanar essa restrição, o governo federal tem o modelo de “Estrutura Tutelada”.
- Esse modelo permite que as entidades já estruturadas realizem os processos e atividades administrativas que uma nova entidade não pode realizar assim que implementada, utilizando-se da personalidade jurídica da entidade já estruturada.
- Mesmo com essa estrutura tutelada, os órgãos são independentes para exercerem a sua missão e autônomos em suas tomadas de decisão.



LINHA DO TEMPO DOCUMENTAL DOS PRINCIPAIS ATOS EM 2025

Acórdão 426/2025-TCU-Plenário, MIN-AC	11/03/2025	<ul style="list-style-type: none">Designar grupo de transição para atualização das informações contidas no primeiro relatório redigido pelo Grupo de Transição anterior; eFormular plano de ação, indicando as providências necessárias para garantir o bom funcionamento da ANSN e da Cnen relativamente às necessidades a serem negociadas quanto a dotações orçamentárias futuras para execução das ações orçamentárias sob a responsabilidade de cada entidade e ao patrimônio móvel e imóvel, recursos humanos, contratos em geral e serviços de Tecnologia da Informação a serem redistribuídos								
Portaria interministerial MCTI_MME nº 9.214	18/06/2025	<ul style="list-style-type: none">Institui Grupo de Trabalho Interministerial, com a finalidade de atualizar as ações necessárias à cisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e à implantação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN.								
Portaria SEXEC/MCTI Nº 9.233	02/07/2025	<ul style="list-style-type: none">Designa os representantes, titulares e suplentes do Grupo de Trabalho Interministerial <table border="1"><thead><tr><th>MCTI</th><th>MME</th><th>CNEN</th><th>ANSN</th></tr></thead><tbody><tr><td>Titular: Lélio Trida Sene - Coordenador Suplente: Andreea de Castro Ribeiro</td><td>Titular: Dênis de Moura Soares Suplente: Thereza Christina de Almeida Castro</td><td>Titular: Pedro Maffia da Silva Suplente: Fabiane dos Reis Braga Titular: Cristóvão Marinho Suplente: Fabio Menani P. Lima</td><td>Titular: Ricardo Fraga Gutteres Suplente: Eduardo Martins Titular: André Quadros Suplente: Josélia Silveiro Monteiro Filho</td></tr></tbody></table>	MCTI	MME	CNEN	ANSN	Titular: Lélio Trida Sene - Coordenador Suplente: Andreea de Castro Ribeiro	Titular: Dênis de Moura Soares Suplente: Thereza Christina de Almeida Castro	Titular: Pedro Maffia da Silva Suplente: Fabiane dos Reis Braga Titular: Cristóvão Marinho Suplente: Fabio Menani P. Lima	Titular: Ricardo Fraga Gutteres Suplente: Eduardo Martins Titular: André Quadros Suplente: Josélia Silveiro Monteiro Filho
MCTI	MME	CNEN	ANSN							
Titular: Lélio Trida Sene - Coordenador Suplente: Andreea de Castro Ribeiro	Titular: Dênis de Moura Soares Suplente: Thereza Christina de Almeida Castro	Titular: Pedro Maffia da Silva Suplente: Fabiane dos Reis Braga Titular: Cristóvão Marinho Suplente: Fabio Menani P. Lima	Titular: Ricardo Fraga Gutteres Suplente: Eduardo Martins Titular: André Quadros Suplente: Josélia Silveiro Monteiro Filho							
Portaria interministerial MCTI_MME nº 9.326	25/08/2025	<ul style="list-style-type: none">Estabelece diretrizes transitórias para o apoio administrativo a ser prestado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear -CNEN para a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear -ANSN até a assunção integral de suas competências								